



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 05 (cinco) dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis AUTUO o Processo Administrativo nº 003/2026 com objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda nº 001/2026 - SMAS.


Sonia Maria Barros Pimentel

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD Nº 001/2025 – SMAS
Grau de Prioridade: Média

Ao
Setor de Protocolo
Prefeitura Municipal de Montes Altos
Nesta.

Encaminhe-se o presente DFD para **autuação e abertura de processo administrativo**.

Em seguida solicitamos que o processo seja encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pública, que em seguida encaminhará o processo ao **Departamento de Compras**, para fins de realização de ampla pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros do Estudo Técnico Preliminar (em anexo) e nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005-GAB, DE 18 DE JANEIRO DE 2024**. Após a conclusão da pesquisa de mercado, solicitamos que os autos sejam remetidos a esta **Unidade Demandante** para fins de elaboração do Termo de Referência.

1 - UNIDADE/ÁREA DEMANDANTE

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Responsável pela Unidade/Área: Sonia Maria Barros Pimentel

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Diante da complexidade das atividades relacionadas à gestão do SUAS e à necessidade de aprimorar os serviços socioassistenciais no município de Montes Altos, a contratação de uma empresa especializada se faz imprescindível. O suporte técnico permitirá a qualificação da equipe gestora, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas, otimização do uso dos recursos disponíveis e melhoria dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação contribuirá para a conformidade legal e para o fortalecimento das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A presente aquisição e/ou contratação deverá ser fundamentada com base na **Lei nº 14.133/2021**.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Data Desejada para Início da Execução do Objeto: 30/01/2026

Prazo de serviço: O objeto desta contratação deverá mediante a expedição de **Ordem de Serviço (OS)** pelo **Órgão Contratante**, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento pela Contratada.

7 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DA DEMANDA

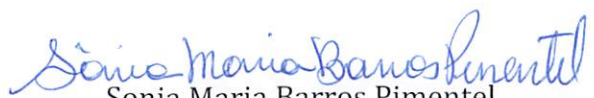
As especificações do objeto, unidades de serviços, quantitativos e as respectivas especificações técnicas seguem consolidados na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	12

Estimou-se os quantitativos acima com base em contratos de exercícios anteriores.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Montes Altos - MA, 05 de janeiro de 2026


Sonia Maria Barros Pimentel
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

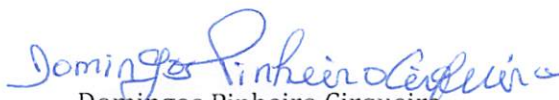
DESPACHO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, autorizo o Departamento de Compras a realização de pesquisa de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos parâmetros do DFD N° 001/2026 – SMAS., de acordo com art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005-GAB, DE 18 DE JANEIRO DE 2024, para elaboração do Termo de Referência que servira de balizamento para contratação para o ano de 2026 do objeto acima citado pelo setor demandante.

Solicitamos a este setor urgência para demanda, pois o Documento Formalização de demanda supracitado possui grau de prioridade **MÉDIA**.

Certo de vossa compreensão diante ao pedido formulado aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Montes Altos, (MA), 06 de janeiro de 2026


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2024.

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Data da Pesquisa: 07 de janeiro de 2026.

3. Metodologia

Fundamentado no artigo 8º do Decreto Municipal nº 008/2024 foi utilizado a **Média Aritmética**, ou seja, o somatório de todos os elementos do rol e dividir essa soma pela quantidade de elementos.

4. Fontes de Pesquisa

A pesquisa de preços foi elaborada conforme o artigo 5º do Decreto Municipal nº 005/2024, utilizando os seguintes parâmetros, conforme artigo supracitado.

Pesquisa com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail funcional, de modo que os orçamentos deverão ser obtidos no prazo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

5. Valores atualizados

Não teve necessidade de atualização de valores.

6. Análise da Pesquisa

Os contratos foram obtidos no Portal Banco de Preço e no Portal de Compras Públicas, após aplicado a fórmula de média aritmética comprovou-se a o valor de mercado do objeto da futura contratação, Conforme planilha e documentação em anexo.

7. Considerações finais

A estimativa apresentada foi realizada para fomentar a contratação do objeto supracitado, conforme legislação vigente, ficando o valor médio unitário de R\$ 42.560,04 (quarenta e dois, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos).

Montes Altos - MA, 08 de janeiro de 2026.


Cícero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

Anexo I

Mapa de consolidação

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	BANDEIRA CONSULTORIA CNPJ: 63.022.428/0001-5		ZAQUEU CONCEIÇÃO SANTOS CNPJ: 52.071.199/0001-42		M DA S MARTINS LTDA CNPJ: 50.997.092/0001-02		VALOR MÉDIO	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	MÊS	12	3.340,00	40.080,00	3.500,00	42.000,00	3.800,00	45.600,00	3.546,67	42.560,04
Valor Total R\$				40.080,00		42.000,00		45.600,00		42.560,04	





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS

DOCUMENTOS COMPROVATORIOS DA PESQUISA





A

Prefeitura de Montes Altos/MA
Secretaria de Assistência Social
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prezados,

A Empresa Vision Prime Soluções, com a sede na Cidade de Imperatriz, CNPJ: **63.022.428/0001-55**, apresenta a Prefeitura de Montes Altos/MA, vem por meio de este encaminhar a proposta de para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência de Social, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QT	V. UN	V. TOTAL
01	MES	Assessoria técnica administrativa na gestão do Sistema único de assistência social - SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS; Gestão dos programas Habitacionais de Interesse Social; e Captação de recursos financeiro para Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	12	3.340,00	40.080,00

Imperatriz, MA, 07 de janeiro de 2026

VISION PRIME
SOLUCOES
LTDA:63022428000155

Firmado digitalmente por VISION PRIME
SOLUCOES LTDA:63022428000155
DN: cn=VISION PRIME SOLUCOES
LTDA:63022428000155 c=BR o=ICP-Brasil
ou=AC SyngularID Multipla
Motivo: Soy el autor de este documento
Ubicación: VISION PRIME

VISION PRIME SOLUÇÕES

✉ visionprimesolucoes@gmail.com

☎ (99) 98482-2332



COTAÇÃO DE PREÇO

À Prefeitura de Montes Altos

Secretaria de Assistência Social

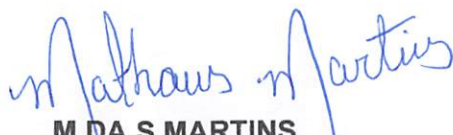
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prezados,

A Empresa **M DA S MARTINS LTDA**, com sede na Cidade de Imperatriz - MA (Rua Aquiles Lisboa, 398, Centro), inscrita no CNPJ sob o nº **50.997.092/0001-02**, apresenta à Prefeitura de Montes Altos a presente proposta para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QT	UND	V. UN	V. TOTAL
01	Assessoria técnica administrativa na gestão do Sistema único de assistência social 0- SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS; Gestão dos programas Habitacionais de Interesse Social; e Captação de recursos financeiro para Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12	MÊS	3.500,00	42.000,00

Imperatriz, MA, 07 de janeiro de 2026.


M DA S MARTINS
CNPJ: 50.997.092/0001-02
DIRETOR EXECUTIVO

COTAÇÃO DE PREÇO

À

Prefeitura de Montes Altos

Secretaria de Assistência Social

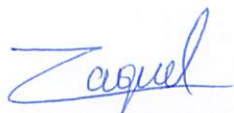
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prezados,

A empresa ZAQUEU CONCEICAO SANTOS, com sede na Cidade de Imperatriz - MA CNPJ nº 52.071.199/0001-42, apresenta à Prefeitura de Montes Altos a presente proposta para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QT	V. UN	V. TOTAL
01	MES	Assessoria técnica administrativa na gestão do Sistema único de assistência social 0- SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS; Gestão dos programas Habitacionais de Interesse Social; e Captação de recursos financeiro para Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	12	3.800,00	45.600

Imperatriz, MA, 07 de janeiro de 2026.



ZAQUEU CONCEICAO SANTOS
CNPJ nº 52.071.199/0001-42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SETOR DE COMPRAS



Para:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Considerando as informações contidos no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 001/2026 – SMAS, assim com autorização do Prefeito Municipal para realização de pesquisa de preço, de acordo com art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005-GAB, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Segue em anexo Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços, assim como Planilha Consolidado dos valores cotados, fundamentado na legislação supracitada para elaboração do Termo de Referência pelo Órgão Demandante.

Montes Altos - MA, 06 de janeiro de 2026.

Cicero dos Santos Cirqueira Neto
Cicero dos Santos Cirqueira Neto
Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada visa garantir a regularidade, a eficiência e a transparência na gestão do SUAS no município Montes Altos. O suporte técnico possibilitará a captação eficiente de recursos, a correta execução dos SUAS, a otimização da prestação de contas e a capacitação contínua da equipe gestora. Dessa forma, busca-se evitar falhas administrativas, assegurar a conformidade legal e proporcionar um atendimento qualificado à população vulnerável, fortalecendo a política municipal de assistência social.

2.2. Diante da complexidade das atividades relacionadas à gestão do SUAS e à necessidade de aprimorar os serviços socioassistenciais no município de Colinas do Sul, a contratação de uma empresa especializada se faz imprescindível. O suporte técnico permitirá a qualificação da equipe gestora, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas, otimização do uso dos recursos disponíveis e melhoria dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação contribuirá para a conformidade legal e para o fortalecimento das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. A ausência de assessoria técnica especializada pode comprometer significativamente a gestão do CRAS e programas vinculados ao SUAS, resultando em falhas na prestação de contas, perda de prazos, ineficiência na execução dos recursos e risco de descontinuidade de serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade. Além disso, a falta de suporte técnico pode acarretar dificuldades na elaboração de planos de ação, na captação de novos recursos e na adequação às exigências dos órgãos fiscalizadores, impactando negativamente a gestão municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Das informações e dimensionamento do objeto.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão	MÊS	12	3.546,67	42.560,04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.				
Valor total (R\$)				42.560,04

Valor estimado Total R\$ 42.560,04 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos).

3.1.1. Os custos da presente contratação serão apurados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras que será consolidada em um documento chamado MAPA DE APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO OU MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO e anexado ao processo.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na **Ordem de Serviços - OS**.

4.2. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser iniciado(s), mediante a expedição de **Ordem de Serviço (OS)** pela **Administração**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

4.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de início da execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser devidamente justificado(s) e dirigido(s) ao Fiscal de Contrato.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

4.3.1. A simples execução do(s) serviço(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Administração.

a) Provisoriamente, a partir da entrega dos serviços, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta de preços, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

4.3.2. Os serviços que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência ou que apresentarem quaisquer vícios, o prestador dos serviços deverá corrigir, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 5.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 5.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 5.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 5.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 6.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 6.7. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

6.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

6.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

6.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO E PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O critério de julgamento/adjudicação da contratação será de **Menor Preço por Item**, em atendimento conforme dispõe a **Súmula TCU nº 247**.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

7.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. O edital ou o aviso de contratação direta definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 8.1.1. Habilitação jurídica;
- 8.1.2. Habilitação técnica
- 8.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.1.4. Habilitação econômico-financeira;

8.2. Na fase de habilitação das licitações e contratações diretas serão observadas as seguintes disposições:

- 8.2.1. poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 8.2.2. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- 8.2.3. serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 8.2.4. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

11.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.3. E demais condições especificadas na minuta do contrato, conforme legislação vigente.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) ano, a partir de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

13.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

13.3. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

13.5. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.6. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.8. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o **Município de Montes Altos**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

15.2. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

A estimativa de custo total para execução dos serviços objeto desta dispensa foi realizada conforme o item legislação vigente.

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

Montes Altos - MA, 09 de janeiro 2026.


Sonia Maria Barros Pimentel

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

Declaração Orçamentaria do Ordenador de Despesas

SONIA MARIA BARROS PIMENTEL, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2026, Plano Plurianual 2022/2026 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2026, para realizar a seguinte despesa:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Montes Altos - MA, 09 de janeiro de 2026.

Sonia Maria Barros Pimentel
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA). **DECLARO** ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 0,062% da dotação orçamentária e financeira anual referente a Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Montes Altos - MA, 12 de janeiro de 2026.

Sonia Maria Barros Pimentel
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Considerando as informações contidos no presente processo e estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório atender o Documento de Formalização de Demanda nº 001/2026 - SMAS.

E designo o Agente de Contratação Sra. Luzilene Araujo de Oliveira, nomeada pela portaria nº 020-GAB/2025 de 02 e janeiro de 2025 para exercer as funções indicadas no artigo 3º do Decreto Municipal 003-GAB/2024 e autuar o Processo Licitatório conforme controle do setor de licitação do Município.

Após Parecer Jurídico favorável em relação ao controle prévio da legalidade, AUTORIZO a publicação de acordo com o Parágrafo 3º do artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 13 de janeiro de 2026.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, de ordem do **Prefeito Municipal de Montes Altos - MA, o senhor Prefeito Domingos Pinheiro Cirqueira**, eu, Luzilene Araújo de Oliveira, Agente de Contratação nomeada pela Portaria 020-GAB/2025, de 02 de janeiro de 2025 autuo Processo Administrativo nº 003/2026, como segue:

Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Documento de Formalização de Demanda: 001/2026 - SMAS

Contratação Direta: Dispensa Eletrônica nº 001/2026.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos odontológicos.

Montes Altos -MA, em 14 de janeiro de 2026.

Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 -SMAS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Montes Altos/MA**, CNPJ/MF nº 06.759.104/0001-60, com sede administrativa na Av. Fabrício Ferraz, nº192 – Centro – Montes Altos/MA, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **menor preço**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e atualizações e demais legislação correlata.

Regulamentações no âmbito do Município de MONTES ALTOS:

- ✓ Decreto Municipal nº 003-GAB/2024 - Delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios e contratações diretas;
- ✓ Decreto Municipal nº 005-GAB /2024 - Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- ✓ Decreto Municipal nº 008-GAB/2024 - Atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos;
- ✓ Decreto Municipal nº 001-GAB/2025 - Regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação em função do valor;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: dispensa@montesaltos.ma.gov.br a partir do dia 27/01/2026 até o dia 29/01/2026.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001-GAB/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

4. ENVIO DAS COTAÇÕES

4.1. O envio de cotações deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: dispensa@montesaltos.ma.gov.br, com o assunto: DISPENSA 001/2026.PM DE MONTES ALTOS, ou no endereço e prazo supracitado.

4.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente a prestação de serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA poderá fazer diligências, via e-mail.

4.3. A cotação de preços deverá ser enviada via e-mail em arquivo preferencialmente PDF (Portable Document Format) que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

4.4 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/fornecimentos ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do término do prazo do envio.

5. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: dispensa@montesaltos.ma.gov.br, com o assunto: DISPENSA 001/2026.PM DE MONTES ALTOS, ou no endereço e prazo supracitado.

5.2. O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e certificados de capacitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.
- Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da lei n. 14.133/2021 Anexo III

6. CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos fornecimentos a serem prestados;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos fornecimentos;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

6.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7. RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os serviços prestados deverão ser disponibilizados no endereço do contratado.

9. DO PRAZO DE INÍCIO

9.1. Imediato após a assinatura do contrato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou fornecimentos prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

10.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:

10.2.1. **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

10.2.1.1. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitos.

10.2.1.2. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

10.2.2. **Multas:**

10.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

10.2.2.2. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social de Montes Altos - MA inscrita no CNPJ sob nº. 19.440.010/0001-75, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Montes Altos - MA, a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail dispensa@montesaltos.ma.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2. Caso de todas as cotações apresentadas ultrapassarem 50% do valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o processo será encaminhado ao setor de planejamento para contratação direta nos termos dos incisos II ou III do artigo 1º.

14.3. O procedimento será divulgado no **PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas**, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no **Portal do Município de Montes Altos**, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



endereço eletrônico www.montesaltos.ma.gov.br, e no Diário Oficial do Município.

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, assim como PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no Portal do Município de Montes Altos, no endereço eletrônico www.montesaltos.ma.gov.br.

14.10. Toda e qualquer comunicação em relação a esse procedimento será realizado pelo e-mail dispensa@montesaltos.ma.gov.br.

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Montes Altos- MA, 26 de janeiro de 2026.

SONIA MARIA BARROS
PIMENTEL:91629756334

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA BARROS
PIMENTEL:91629756334
Dados: 2026.01.26 17:38:26 -03'00'

Sonia Maria Barros Pimentel
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 -SMAS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada visa garantir a regularidade, a eficiência e a transparência na gestão do SUAS no município Montes Altos. O suporte técnico possibilitará a captação eficiente de recursos, a correta execução dos SUAS, a otimização da prestação de contas e a capacitação contínua da equipe gestora. Dessa forma, busca-se evitar falhas administrativas, assegurar a conformidade legal e proporcionar um atendimento qualificado à população vulnerável, fortalecendo a política municipal de assistência social.

2.2. Diante da complexidade das atividades relacionadas à gestão do SUAS e à necessidade de aprimorar os serviços socioassistenciais no município de Colinas do Sul, a contratação de uma empresa especializada se faz imprescindível. O suporte técnico permitirá a qualificação da equipe gestora, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas, otimização do uso dos recursos disponíveis e melhoria dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação contribuirá para a conformidade legal e para o fortalecimento das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. A ausência de assessoria técnica especializada pode comprometer significativamente a gestão do CRAS e programas vinculados ao SUAS, resultando em falhas na prestação de contas, perda de prazos, ineficiência na execução dos recursos e risco de descontinuidade de serviços essenciais à população em situação de vulnerabilidade. Além disso, a falta de suporte técnico pode acarretar dificuldades na elaboração de planos de ação, na captação de novos recursos e na adequação às exigências dos órgãos fiscalizadores, impactando negativamente a gestão municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Das informações e dimensionamento do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	MÊS	12	3.546,67	42.560,04
Valor total (R\$)					42.560,04

Valor estimado Total R\$ 42.560,04 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos).

3.1.1. Os custos da presente contratação serão apurados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras que será consolidada em um documento chamado MAPA DE APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO OU MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO e anexado ao processo.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na **Ordem de Serviços - OS**.

4.2. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser iniciado(s), mediante a expedição de **Ordem de Serviço (OS)** pela **Administração**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento pela **Contratada**.

4.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de início da execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser devidamente justificado(s) e dirigido(s) ao Fiscal de Contrato.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

4.3.1. A simples execução do(s) serviço(s) não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Administração.

a) Provisoriamente, a partir da entrega dos serviços, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta de preços, e sua consequente aceitação, que se dará em até **10 (dez) dias** consecutivos do Recebimento Provisório.

4.3.2. Os serviços que não atenderem as condições descritas neste Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou que apresentarem quaisquer vícios, o prestador dos serviços deverá corrigir, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de sua notificação formal por parte da Administração, cabendo a Contratada arcar com os custos da substituição.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 5.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 5.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 5.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 5.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 6.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



6.7. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços;

6.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

6.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

6.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

6.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO E PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. O critério de julgamento/adjudicação da contratação será de **Menor Preço por Item**, em atendimento conforme dispõe a **Súmula TCU nº 247**.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

7.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. O edital ou o aviso de contratação direta definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 8.1.1. Habilitação jurídica;
- 8.1.2. Habilitação técnica
- 8.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 8.1.4. Habilitação econômico-financeira;

8.2. Na fase de habilitação das licitações e contratações diretas serão observadas as seguintes disposições:

8.2.1. poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.2.2. será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

8.2.3. serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

8.2.4. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

11.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.3. E demais condições especificadas na minuta do contrato, conforme legislação vigente.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **01 (um) ano, a partir de sua assinatura**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

13.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

13.3. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

13.5. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.6. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.8. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o **Município de Montes Altos**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



15.2. A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

A estimativa de custo total para execução dos serviços objeto desta dispensa foi realizada conforme o item legislação vigente.

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 -SMAS**

ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

Nome

Cargo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 -SMAS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, ____ de ____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

- OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 -SMAS

Anexo III – Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 003/2026

Dispensa de Licitação nº 001/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MONTES
ALTOS E A EMPRESA XXXXXXXX.**

O **MUNICIPIO DE MONTES ALTOS**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, Secretário(a) Municipal de **XXXXXXX**, inscrito sob o CPF nº **XXXXXXXXXXXX** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 003/2026** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXX)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1					
2					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Prazo para prestação de serviço: Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.3. Local: Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.4. Prazo de validade e/ou garantia: Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	
FUNÇÃO:	
SUBFUNÇÃO:	
PROGRAMA:	
NATUREZA DA DESPESA:	
AÇÃO:	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBAÇÃO:	
FONTE DE RECURSO:	

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do presente contrato será de **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIO DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco XXXX, Agência XXXXXXXX, Conta Corrente XXXXX**, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos (MA), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no aviso completo e seus anexos à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br, www.gov.br/pncp E sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Montes Altos - Maranhão 26 de janeiro de 2026. Sonia Maria Barros Pimentel – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

MONTES ALTOS-MA

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS (MA)****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
001/2026**

A Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) torna público para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no aviso completo e seus anexos à disposição dos interessados no site www.montesaltos.ma.gov.br, www.gov.br/pncp E sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser consultados gratuitamente em dias úteis, no horário das 08h às 12h. Montes Altos - Maranhão 26 de janeiro de 2026. Sônia Maria Barros Pimentel – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: f8ltInvws8r20260126160106

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E TRANSPORTE****HOMOLOGAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA Nº011/2025****PREFEITURA DE MUNICIPAL DE**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de Montes Altos, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 011/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Pavimentação em bloco intertravado na avenida Raimundo Barros, zona urbana do município de Montes Altos/MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente processo licitatório ao licitante: **I S LIMA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA inscrita no CNPJ nº 20.226.913/0001-38.** Montes Altos - MA, 26 de janeiro de 2026. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: wyk6pzhqtja20260126140136

PRIMEIRA ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

LUSENIRA R BANDEIRA



Pelo presente instrumento particular de Alteração:

LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA, brasileira, divorciada, empresário, nascido em 14.07.1978, portador do RG nº 253742943 SESP MA e do CPF nº 620.145.793-34, residente e domiciliada na Rua São Bartolomeu, 17, Qd 79 - Jardim das Oliveiras, CEP: 65911-636, em Imperatriz - MA, empresário com Nome Empresarial **LUSENIRA R BANDEIRA**, com sede na Rua São Bartolomeu, 17, Qd 79 - Jardim das Oliveiras, CEP: 65911-636, em Imperatriz - MA, registrada na JUCEMA sob o NIRE 21102624698 e CNPJ nº 63.022.428/0001-55, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da lei Complementar nº 128/2008, resolve transformar a empresa individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O objeto social da empresa passa a ser:

- ✓ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- ✓ Consultoria em tecnologia da informação;
- ✓ Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- ✓ Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- ✓ Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- ✓ Atividades de apoio à gestão de saúde;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- ✓ Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- ✓ Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de material elétrico;
- ✓ Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- ✓ Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- ✓ Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- ✓ Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

- ✓ Comércio varejista de tecidos;
- ✓ Comércio varejista de artigos de armarinho;
- ✓ Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- ✓ Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- ✓ Comércio varejista de artigos de óptica;
- ✓ Comércio varejista de calçados;
- ✓ Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- ✓ Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- ✓ Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- ✓ Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
- ✓ Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- ✓ Consultoria em publicidade;
- ✓ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ✓ Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- ✓ Impressão de material para uso publicitário;
- ✓ Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Impressão de material para outros usos;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio varejista de bebidas.

Parágrafo Único: O Objeto do Estabelecimento Matriz será:

- ✓ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- ✓ Consultoria em tecnologia da informação;
- ✓ Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- ✓ Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- ✓ Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- ✓ Atividades de apoio à gestão de saúde;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- ✓ Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- ✓ Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;



- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de material elétrico;
- ✓ Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- ✓ Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- ✓ Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- ✓ Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- ✓ Comércio varejista de tecidos;
- ✓ Comércio varejista de artigos de armarinho;
- ✓ Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- ✓ Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- ✓ Comércio varejista de artigos de óptica;
- ✓ Comércio varejista de calçados;
- ✓ Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- ✓ Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- ✓ Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- ✓ Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
- ✓ Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- ✓ Consultoria em publicidade;
- ✓ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ✓ Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- ✓ Impressão de material para uso publicitário;
- ✓ Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Impressão de material para outros usos;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio varejista de bebidas.

Cláusula Segunda — O acervo da empresa individual, no valor de R\$ 15.000,00 (quize mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada, ora constituída.

Cláusula Terceira — Fica transformada este Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, passando o nome empresarial a ser **VISION PRIME SOLUCOES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quarta — O sócio firma em ato contínuo, Contrato Social de Sociedade Limitada Unipessoal, conforme a seguir descrito:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
VISION PRIME SOLUCOES LTDA**

LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA, brasileira, divorciada, empresário, nascido em 14.07.1978, portador do RG nº 253742943 SESP MA e do CPF nº 620.145.793-34, residente e domiciliada na Rua São Bartolomeu, 17, Qd 79 - Jardim das Oliveiras, CEP: 65911-636, em Imperatriz - MA.

Constitui uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições: **DO NOME EMPRESARIAL E FANTASIA**

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **VISION PRIME SOLUCOES LTDA.**, com nome fantasia **VISION PRIME SOLUCOES**.

DA SEDE SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA: A sede social da empresa é na Rua São Bartolomeu, 17, Qd 79 - Jardim das Oliveiras, CEP: 65911-636, em Imperatriz - MA.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa será:

- ✓ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- ✓ Consultoria em tecnologia da informação;
- ✓ Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- ✓ Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- ✓ Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- ✓ Atividades de apoio à gestão de saúde;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- ✓ Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- ✓ Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- ✓ Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de material elétrico;
- ✓ Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- ✓ Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- ✓ Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- ✓ Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;



- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- ✓ Comércio varejista de tecidos;
- ✓ Comércio varejista de artigos de armarinho;
- ✓ Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- ✓ Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- ✓ Comércio varejista de artigos de óptica;
- ✓ Comércio varejista de calçados;
- ✓ Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- ✓ Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- ✓ Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- ✓ Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
- ✓ Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- ✓ Consultoria em publicidade;
- ✓ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ✓ Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- ✓ Impressão de material para uso publicitário;
- ✓ Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Impressão de material para outros usos;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio varejista de bebidas.

Parágrafo Único: O Objeto do Estabelecimento Matriz será:

- ✓ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- ✓ Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- ✓ Consultoria em tecnologia da informação;
- ✓ Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- ✓ Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- ✓ Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- ✓ Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- ✓ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ✓ Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- ✓ Atividades de apoio à gestão de saúde;
- ✓ Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- ✓ Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- ✓ Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- ✓ Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- ✓ Comércio atacadista de equipamentos de informática;



- ✓ Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- ✓ Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio atacadista de material elétrico;
- ✓ Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- ✓ Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- ✓ Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- ✓ Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- ✓ Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- ✓ Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- ✓ Comércio varejista de tecidos;
- ✓ Comércio varejista de artigos de armarinho;
- ✓ Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- ✓ Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- ✓ Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- ✓ Comércio varejista de artigos de óptica;
- ✓ Comércio varejista de calçados;
- ✓ Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- ✓ Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- ✓ Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- ✓ Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- ✓ Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material;
- ✓ Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- ✓ Consultoria em publicidade;
- ✓ Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- ✓ Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- ✓ Impressão de material para uso publicitário;
- ✓ Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- ✓ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- ✓ Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- ✓ Impressão de material para outros usos;
- ✓ Comércio atacadista de água mineral;
- ✓ Comércio varejista de bebidas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA: O Capital Social será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	%	CAPITAL (R\$)
LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA	15.000	100	15.000,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

CLAUSULA QUINTA; A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SEXTA: A administração da empresa será do sócio Sr. LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA, brasileira, divorciada, empresário, nascido em 14.07.1978, portador do RG nº 253742943 SESP MA e do CPF nº 620.145.793-34, residente e domiciliada na Rua São Bartolomeu, 17, Qd 79 - Jardim das Oliveiras, CEP: 65911-636, em Imperatriz - MA, com todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização do sócio único.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SETIMA: A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas atividades em 25/09/2025.

DA ABERTURA DE FILIAL

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência no país ou fora dele, mediante ato da administração ou por deliberação dos sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade, a critério da administração poderá participar de outra sociedade como quotista, bem como poderá aplicar seus próprios incentivos fiscais ou aplicá-los na sociedade já organizada.

DO PRO-LABORE

CLAUSULA NONA: A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E ENCERRAMENTO DO BALANÇO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PORTE EMPRESARIAL

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Com renúncia de qualquer outro, fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis – TO, para dirimir as dúvidas, contestações ou casos omissos, oriundos do presente instrumento.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir, e assinam a presente Alteração em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Imperatriz – MA, 21 de janeiro de 2026.

LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA
SÓCIA ADMINISTRADORA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VISION PRIME SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
62014579334	LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2026 10:11 SOB N° 21201830342.
PROTOCOLO: 260070734 DE 22/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601347853. CNPJ DA SEDE: 63022428000155.
NIRE: 21201830342. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2026.
VISION PRIME SOLUCOES LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade pode ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar validação do documento digital estão disponíveis em:

SERPRO / SENATR/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
63.022.428/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/10/2025

NOME EMPRESARIAL
VISION PRIME SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VISION PRIME SOLUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.52-4-00 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.52-4-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4-03 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SÃO BARTOLOMEU

NÚMERO
17

COMPLEMENTO
QUADRA79

CEP
65.911-636

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DAS OLIVEIRAS

MUNICÍPIO
IMPERATRIZ

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BANDEIRA CONSULTORIA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8193-1265/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/10/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 11:08:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.022.428/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/2025	
NOME EMPRESARIAL VISION PRIME SOLUCOES LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.02-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.03-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R SÃO BARTOLOMEU		NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA79		
CEP 65.911-636	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO IMPERATRIZ		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDEIRA CONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8193-1265/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 11:08:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

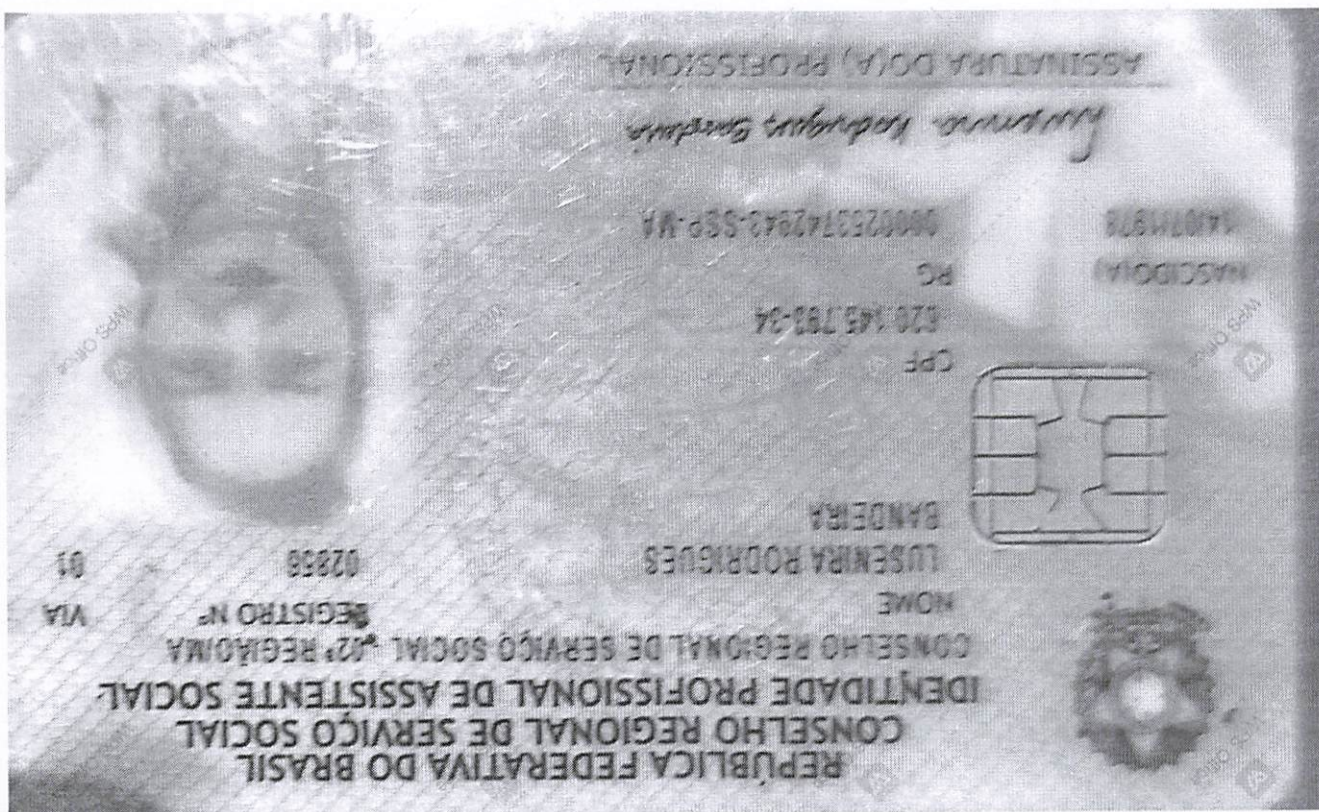
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.022.428/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2025
NOME EMPRESARIAL VISION PRIME SOLUCOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SÃO BARTOLOMEU	NÚMERO 17	COMPLEMENTO QUADRA79
CEP 65.911-636	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDEIRACONSULTORIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8193-1265/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/10/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 11:08:36 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUSENIRA R BANDEIRA
CNPJ: 63.022.428/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:32 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **6841.0F3F.E6B5.21E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007981/26

Data da

26/01/2026 18:19:11

Inscrição Estadual: 129418153

CPF/CNPJ: 63022428000155

Razão Social: VISION PRIME SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA SÃO BARTOLOMEU, 17 QUADRA 79; CEP: 65911636 - JARDIM DAS

Telefone: (99)81931265

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/01/2026 18:19:11



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 020292/26

Data da

22/01/2026 11:49:55

Inscrição Estadual: 129418153

CPF/CNPJ: 63022428000155

Razão Social: VISION PRIME SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA SÃO BARTOLOMEU, 17 QUADRA 79; CEP: 65911636 - JARDIM DAS

Telefone: (99)81931265

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO**Nº: 0011587****CERTIDÃO NEGATIVA****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	102358830	NOME DO CONTRIBUINTE	VISION PRIME SOLUCOES LTDA		CPF / CNPJ	63.022.428/0001-55
ENDEREÇO	SAO BARTOLOMEU		NÚMERO	17	COMPLEMENTO	QUADRA79
NÚMERO CEP	65911636	MUNICÍPIO - UF	IMPERATRIZ - MA		BAIRRO	JD.DAS OLIVEIRAS
			APTO / SALA		NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	620.145.793-34	NOME DO REQUERENTE	LUSENIRA RODRIGUES BANDEIRA		FINALIDADE	LICITACOES
		OBSERVAÇÕES				

Data de Emissão: 23/01/2026 Hora de Emissão: 11:02:42**Validade: 24/03/2026**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

Espelho Mobiliário

NOME EMPRESARIAL: VISION PRIME SOLUCOES LTDA				63.022.428/0001-55	
Nº DE CADASTRO 428469725		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO VISION PRIME SOLUCOES		LOGRADOURO SAO BARTOLOMEU	
NÚMERO 17	Nº CEP 65911636	BAIRRO JD.DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA	EDIFÍCIO APTO.
DATA DE ABERTURA 03/10/2025		INSCRIÇÃO ESTADUAL	TELEFONE (99) 8193-1265	E-MAIL BANDEIRACONSULTORIA@HOTMAIL.COM	WEBSITE

CONTABILIDADE	CÓDIGO CONTABILIDADE 101734632	NOME CONTABILIDADE ELIZAMAR FERREIRA PEREIRA
---------------	-----------------------------------	---

CADASTRO	NOME SÓCIO
101834522	LUSENIRA BANDEIRA DE LIMA

OUTRAS INFORMAÇÕES	
SITUAÇÃO:	ATIVA
CATEGORIA:	ISSQN / TLL
TIPO ALVARÁ:	LOCALIZAÇÃO
ALVARÁ SANITÁRIO:	NÃO
TIPO DE ISS:	VARIÁVEL
TAXA BOMBEIRO:	NÃO
TAXA POLÍCIA:	NÃO
DATA DE ABERTURA	03/10/2025
OPTANTE SIMPLES:	SIM 23/01/2026
VALOR TAXA LICENÇA:	822,55

CÓDIGO	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
9556	1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
9601	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
9636	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
9957	4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
9971	4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
9973	4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO
9975	4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
9981	4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
9986	4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE P
10031	4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE Móveis e ARTIGOS DE COLCHOARIA
10037	4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
10038	4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
10058	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
10067	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
10071	4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTE
10075	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
10077	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS
10080	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
10081	4755-5/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
10083	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS e ACESSÓRIOS PARA APARELHO
10085	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFIC
10092	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA e CAMPING
10100	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
10104	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
10111	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMÉSTICOS
10150	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS e SUPRIMENTOS DE IN

CNPJ: 06.158.455/0001-16

ZU GLEUDIA MARIA CRUZ SALES - 21/01/2026 NR-40

BauHaus Sistemas - Sistema Solar (Módulo SISTEMA TERRA)
Atendimento - Atendimento Empresa

Página 1 de 2



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

**Espelho Mobiliário**

10152	4752-1/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMU	
10396	5620-1/02	SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE	
10429	6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTO	
10430	6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
10431	6209-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFO	
10447	6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA	
10500	7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA	
10522	6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	
10531	7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA	
10558	7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICAD	
10589	7810-8/00	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA	
10630	8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINIS	
10632	8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	
10640	8211-3/00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
10669	8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
AP	10674	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
10702	8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
10776	9521-5/00	REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO P	
10860	7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	
10865	7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	
11492	1340-5/99	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTIS E PI	
11502	1521-1/00	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER	
11730	4649-4/01	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOME	
11731	4649-4/02	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOME	
11736	4651-6/02	COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	
11737	4652-4/00	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE T	
11753	4783-1/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	
11806	6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CU	
18542	4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.022.428/0001-55
Razão Social: LUSENIRA R BANDEIRA
Endereço: R SAO BARTOLOMEU 17 QUADRA79 / JARDIM DAS OLIVEIRA /
IMPERATRIZ / MA / 65911-636

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2026 a 07/02/2026

Certificação Número: 2026010908116494623302

Informação obtida em 23/01/2026 10:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUSENIRA R BANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.022.428/0001-55

Certidão n°: 4831038/2026

Expedição: 23/01/2026, às 10:45:37

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUSENIRA R BANDEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **63.022.428/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Vision Prime Soluções, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ sob o nº 63022428000155, estabelecida na Rua São Bartolomeu, Qd 79, nº 17, bairro Jardim das Oliveiras, na cidade de Imperatriz/MA, Estado do Maranhão, prestou serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nazaré do Tocantins, CNPJ nº 0.074.698/0001-76, prestou serviço assessorando na construção do Plano Municipal da Primeira Infância, com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nazaré do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO EDVAN VIEIRA DE ALMEIDA
Data: 27/01/2026 14:25:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Edvan Vieira de Almeida
Secretário Municipal de Educação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 23/01/2026

Nº da certidão: 12600295305

Data de validade: 23/03/2026

Código de Validação: ae85d05add

NOME: VISION PRIME SOLUCOES LTDA

CNPJ: 63.022.428/0001-55

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VISION PRIME SOLUÇÕES

✉ visionprimesolucoes@gmail.com

✉ (99): 98482-2332



A
Prefeitura de Montes Altos
Secretaria de Assistência Social
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prezados,

A Empresa Vision Prime Soluções, com a sede na Cidade de Imperatriz, CNPJ: **63.022.428/0001-55**, apresenta a Prefeitura de Montes Altos/MA, vem por meio de este encaminhar a proposta de para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência de Social, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QT	V. UN	V. TOTAL
01	MES	Assessoria técnica administrativa na gestão do Sistema único de assistência social - SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS; Gestão dos programas Habitacionais de Interesse Social; e Captação de recursos financeiro para Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	12	3.340,00	40.080,00

Imperatriz, MA, 29 de janeiro de 2026

VISION PRIME
SOLUCOES
LTDA:63022428000155

Firmado digitalmente por VISION PRIME
SOLUCOES LTDA:63022428000155
DN: cn=VISION PRIME SOLUCOES
LTDA:63022428000155 c=BR o=ICP-Brasil ou=AC
SingularID Multipla
Motivo: Soy el autor de este documento
Ubicacion: VISION PRIME
Fecha: 2026-01-29 08:44:03:00

VISION PRIME SOLUÇÕES

✉ visionprimesolucoes@gmail.com

☎ (99) 98482-2332



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Luzilene Araújo de Oliveira, Agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor global de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 - O OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - O OBJETIVO/DEMANDA: Considerando a demanda de usuários a necessidade de aprimorar os serviços socioassistenciais no município de Montes Altos, a contratação de uma empresa especializada se faz imprescindível. O suporte técnico permitirá a qualificação da equipe gestora, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas, otimização do uso dos recursos disponíveis e melhoria dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação contribuirá para a conformidade legal e para o fortalecimento das ações estratégicas da Secretaria Municipal de Assistência Social

3 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa **Vision Prime Soluções** no CNPJ nº 63.022.428/0001-55, porque foi a única que apresentou a proposta para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social.

4.1 - HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O ordenador de despesa informou que as despesas com a contratação correrão

Unidade Orçamentária: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Montes Altos - MA, 30 de janeiro de 2026.

Luzilene Araújo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À

Assessoria Jurídica

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o Processo de Dispensa nº 001/2026 oriunda do Processo de Administrativo nº 003/2026 nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Montes Altos - MA, 30 de abril de 2026.

Luzilene Araujo de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 020-GAB



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 035/2026 - PGM

Solicitante : Comissão Permanente de Licitação.
Interessado : Município de Montes Altos/MA.
Assunto : Análise de Legalidade – Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2026

PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Nº 001/2026). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 (DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR). VALOR ESTIMADO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PLANEJAMENTO ANUAL PARA EVITAR FRACIONAMENTO DE DESPESA. REQUISITOS FORMAIS DO EDITAL ATENDIDOS. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DE QUE O VALOR CORRESPONDE À TOTALIDADE DA DESPESA PARA SERVIÇOS DE MESMO RAMO DE ATIVIDADE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO. PELA LEGALIDADE E REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer da análise de juridicidade da minuta do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2026 e seus anexos (Termo de Referência e Minuta de Contrato), autuado no Processo Administrativo nº 003/2026.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação direta é fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido.

Avenida Fabrício Ferraz, n.192, centro, Montes Altos/MA
CNPJ sob o nº067591040001/60Tel.: (99)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O valor total estimado para a contratação, com vigência de 12 (doze) meses, é de R\$ 42.560,04 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos).

Os autos foram encaminhados para análise e manifestação sobre a legalidade do procedimento. É o breve relatório. Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) regulamenta o dispositivo constitucional, prevendo as hipóteses de contratação direta, que são exceções à regra geral de licitar.

O caso em tela enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, II, da referida lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É importante ressaltar que o valor de R\$ 50.000,00, mencionado no inciso, é atualizado anualmente. Para o ano de 2026, o valor de R\$ 42.560,04 encontra-se manifestamente dentro do limite vigente para a contratação de serviços, o que, sob o aspecto do valor, autoriza a contratação direta.

Contudo, a legalidade da dispensa por valor não se esgota na simples verificação do limite monetário. O § 1º do mesmo artigo impõe uma condição crucial para evitar o fracionamento indevido de despesa:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Avenida Fabrício Ferraz, n.192, centro, Montes Altos/MA
CNPJ sob o nº067591040001/60Tel.: (99)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A expressão "mesmo ramo de atividade" é um conceito jurídico indeterminado, cuja interpretação é fundamental para a correta aplicação do dispositivo. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em processo de consulta sobre o tema, firmou entendimento relevante, aplicável por analogia, de que cabe ao gestor, no âmbito de sua competência, definir critérios objetivos para essa aferição, sempre pautado pelo princípio do planejamento.

CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR. (...)
ART. 75, § 1º, II, DA LEI N.º 14.133/2021. EXPRESSÃO "MESMO RAMO DE ATIVIDADE". CONCEITOS INDETERMINADOS. (...) Para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução de suas atribuições.

CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR. ART. 24, I, DA LEI N.º 8.666/1993. SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "MESMA NATUREZA". ART. 75, § 1º, II, DA LEI N.º 14.133/2021. EXPRESSÃO "MESMO RAMO DE ATIVIDADE". CONCEITOS INDETERMINADOS. ASSOCIAÇÃO ÀS NOÇÕES DE IDENTIDADE, SEMELHANÇA, AFINIDADE E FINALIDADE. NORMATIZAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIÃO. UTILIZAÇÃO DO NÍVEL DE SUBCLASSE DO CNAE. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS POR PARTE DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO. INTELECÇÃO DA EXPRESSÃO "MESMO LOCAL". ESPAÇO TERRITORIAL. SENTIDO GEOECONÔMICO. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. UNIDADE GESTORA. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. 1. Na Lei n.º 8.666/1993 não há definição, de forma explícita, acerca do conceito jurídico indeterminado "mesma natureza", para fins de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, remanescendo ao gestor a possibilidade de, nos limites de sua competência e respeitados os princípios que devem nortear a atuação administrativa, regulamentar os critérios objetivos para aferição da natureza dos produtos e serviços a serem contratados pela Administração. 2. Na Lei n.º 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao "mesmo ramo de atividade". Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarda constitucional, podem



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de "ramo de atividade" para os fins do disposto no art. 75 do mencionado diploma legal, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. 3. Na ausência de regulamentação do conceito de "mesmo ramo de atividade", para os fins preceituados no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021. 4. É indevida a vinculação do sentido de "natureza" à classificação contábil dos elementos de despesas, consoante orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. 5. O sentido da expressão "mesmo local", inserta no art. 24, I, da Lei n.º 8.666/1993, deve ser aferido no caso concreto, tomando-se em consideração: 5.1) os limites geográficos de atuação e as competências das respectivas unidades gestoras, em linha com o prejulgamento de tese fixado na Consulta n.º 701.201; 5.2) tratar-se de objetos de mesma natureza que possam ser executados de maneira conjunta e concomitantemente; 5.3) a premissa de que a licitação é a regra geral, devendo ser avaliada, na etapa preparatória do certame, a possibilidade de competitividade e, por conseguinte, de obtenção de maiores benefícios econômicos e melhor contratação, mediante o somatório dos valores estimados de obras ou serviços de engenharia. 6. Na Lei n.º 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, no período de um exercício financeiro, não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no "mesmo local". 7. Para a adequada utilização do instituto da dispensa de licitação, as unidades gestoras da Administração deverão providenciar o planejamento de suas atividades e necessidades, dimensionando as respectivas contratações a serem realizadas no exercício financeiro subsequente, o que compreende, entre outras medidas, a elaboração de estimativas de quantitativos e custos de produtos, serviços e outros suprimentos necessários à manutenção da unidade e à execução de suas atribuições.

(TCE-MG - CONSULTA: 1104833, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 19/10/2022, Data de Publicação: 07/11/2022)

No presente caso, o edital prevê uma contratação com vigência de 12 meses, o que constitui um forte indício de que a Administração realizou um planejamento para o exercício financeiro, consolidando sua necessidade em um único procedimento. Cabe à



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

unidade gestora, no entanto, assegurar e documentar no processo que não há outras demandas para serviços de "assessoria e consultoria técnica administrativa" para o SUAS que, somadas, poderiam ultrapassar o limite da dispensa.

Quanto aos aspectos formais do edital, verifica-se que o instrumento:

- a) Define claramente o objeto, as condições de participação e os critérios de seleção (menor preço);
- b) Estabelece os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- c) Prevê a publicidade do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de divulgação oficial, garantindo a isonomia e a ampla competição, ainda que em um rito simplificado;
- d) Detalha as obrigações das partes e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento, conferindo segurança jurídica à relação contratual.

Portanto, o procedimento adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social aparenta conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui pela existência de viabilidade jurídica para o prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 001/2026, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão do SUAS.

A decisão fundamenta-se no correto enquadramento da despesa no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e na aparente observância dos requisitos formais e principiológicos que regem a matéria.

Recomenda-se, por cautela e para garantir a plena legalidade do ato, que a unidade gestora certifique formalmente nos autos do processo que a presente contratação abarca a totalidade da necessidade de serviços deste ramo de atividade para o exercício financeiro de 2026, a fim de afastar qualquer risco de questionamento por fracionamento de despesa.

Avenida Fabrício Ferraz, n.192, centro, Montes Altos/MA
CNPJ sob o nº067591040001/60Tel.: (99)



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprida tal recomendação, opina-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este parecer visa ser um guia para a compreensão e atuação estratégica neste processo licitatório. A complexidade da Nova Lei de Licitações exige uma abordagem jurídica proativa e detalhada para mitigar riscos e maximizar as oportunidades dos interessados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montes Altos/MA, 02 de fevereiro de 2026.


LUCAS RESPLANDES GOMES
Procurador Geral do Município
OAB/MA 27.203



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a escolha da empresa **VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.022.428/0001-55, pelo valor global de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.022.428/0001-55, para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor global de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

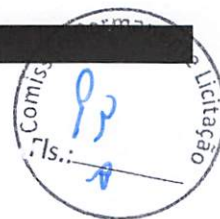
Montes Altos - MA, 02 de fevereiro de 2026.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DL Nº 001/2026



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2026

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeitode Montes altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Considerando a escolha da empresa **VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.022.428/0001-55, pelo valor global de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.022.428/0001-55, para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e consultoria técnica administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor global de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais).

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos - MA, 03 de fevereiro de 2026.

Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Avenida Ferraz, Nº: 192, Centro, Montes Altos/MA– CEP: 65.936-000. www.montesaltos.ma.gov.br

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: SBwvTmQ7MK4I



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE MONTES
ALTOS:06759104000160
Data: 03/02/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA

Endereço: Rua São Bartolomeu - 17 – Quadra 79, Jardim das Oliveiras – Imperatriz – Maranhão.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA** estabelecida na Rua São Bartolomeu - 17 – Quadra 79, Jardim das Oliveiras – Imperatriz – Maranhão, inscrita no CNPJ nº 63.022.428/0001-55, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2026-0010205/2026**, decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2026, Processo Administrativo 003/2026, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência de Social.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 05 de fevereiro de 2026.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____



VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 63.022.428/0001-55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 001/2026-0010205/2026
PROCESSO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA E A EMPRESA
VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA.

Ao(s) 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, através da Através do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Governador Eugenio Barros nº 121, Centro, na cidade de Montes Altos /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 19.440.010/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador do CPF nº 436.XXX.XXX-15 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra Sonia Maria Barros Pimentel, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0134586120003 SSP/MA e CPF nº. 916.297.563-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.022.428/0001-55, com sede na Rua São Bartolomeu - 17 – Quadra 79, Jardim das Oliveiras – Imperatriz – Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sra. Lusenira Rodrigues Bandeira, portador da Carteira de Identidade nº 253742943 SESP/MA e CPF nº 620.145.793-34, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 003/2026** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, **Lei Complementar nº 123/2006** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência de Social**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
1	Assessoria técnica administrativa na gestão do Sistema único de assistência social - SUAS, no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Especial promovendo fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho do SUAS; Gestão dos programas Habitacionais de Interesse Social; e Captação de recursos financeiro para Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Mês	12	3.340,00	40.080,00
Valor Total R\$				40.080,00	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

1.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

1.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Prazo de entrega: Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.3. Local de entrega: Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.4. Prazo de validade e/ou garantia: Conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta;

2.5. A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços será realizado pela servidora Simone Santos Brito, formalmente designado(s) Fiscal de Contratos pela Secretaria, que atuará, juntamente com o responsável da contratada (preposto), na fiscalização do contrato e no acompanhamento dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados esperados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

Unidade Orçamentária: 11 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O período de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e no PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIO DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

11.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Não se aplica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. São aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Montes Altos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

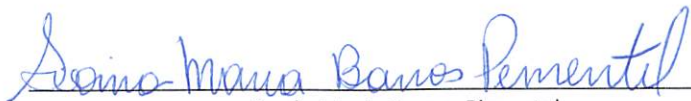


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Montes Altos (MA), 05 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante



Sonia Maria Barros Pimentel
Secretária Municipal da Assistência Social
Contratante



VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº. 34.626.067/0001-58
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF Nº: 613.966.543-49

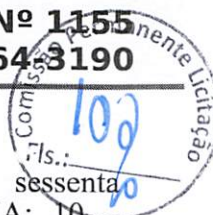


CPF Nº: 529.059.853-72



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.440.010/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2026-0010205/2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A **EMPRESA:** VISION PRIME SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 63.022.428/0001-55. **OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência de Social. **DATA DO CONTRATO:** 05/02/2026 - **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11 – Fundo Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 08.122.0125.2-042 - **DESCRIÇÃO:** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 24 – Secretaria Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 08.122.1002.2-074 - **DESCRIÇÃO:** Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 05 de fevereiro de 2026.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANO****AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 001/2026-017.1.2025/2026**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO Nº 001/2026-017.1.2025/2026.PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
HUMANOE A EMPRESA: DA SILVA
COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA -
CNPJ/MF Nº 50.508.815/0001-54.OBJETO: aquisições de brinquedos e jogos
Pedagógicos para a creche da Rede Municipal de
Ensino do Município de Montes Altos/MA.
DATA DO CONTRATO: 03/02/2026 -
VIGÊNCIA: 31/12/2026. VALOR TOTAL: R\$
30.100,00 (trinta mil e cem reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 07 -FUNDEB;12.361.0403.2-023 - DESCRIÇÃO:
Manutenção do Ensino Fundamental -
30%;4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material
Permanente. DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA - Prefeito Municipal. MONTES
ALTOS - MA, 03 de fevereiro de 2026.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: qntq84a2lg20260224110256

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATO Nº 001/2026-001.1.2025/2026**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO Nº 001/2026-001.1.2025/2026.PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDEE A EMPRESA: L. PIRES DE SOUSA
COMERCIO E EMPREEDIMENTOS LTDA -
CNPJNº 14.793.347/0001-43.OBJETO: aquisição de
material permanente para suprir as necessidades
da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO
CONTRATO: 05/01/2026 -
VIGÊNCIA: 31/12/2026. VALOR TOTAL: R\$30.160,00 (trinta mil e cento e sessenta
reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 -
Fundo Municipal de Saúde; Dotação
Orçamentária: 10.301.1004.2-033 -DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da
Atenção Primaria; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e
Material Permanente; Unidade Orçamentária: 23
- Secretaria Municipal de Saúde; Dotação
Orçamentária: 10.122.0052.2-072 -
DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria
Municipal de Saúde; 4.4.90.52.00 -
Equipamentos e Material Permanente.DOMINGOS
PINHEIRO CIRQUEIRA - Prefeito Municipal.
MONTES ALTOS - MA, 05 de janeiro de 2026.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: 4x3rjvtqv820260224110224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONTRATO Nº 001/2026-0010205/2026**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO.CONTRATO Nº 001/2026-0010205/2026.PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL EA EMPRESA: VISION PRIME SOLUÇÕES
LTDA- CNPJ Nº 63.022.428/0001-55.OBJETO: prestação de serviços técnicos
especializados de Assessoria e Consultoria
Técnica Administrativa na gestão do Sistema
Único de Assistência Social - SUAS, para atender
as necessidades da Secretaria Municipal de
Assistência de Social. DATA DO
CONTRATO: 05/02/2026 - VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data da sua
assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 40.080,00
(quarenta mil e oitenta reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 11 - Fundo Municipal de
Assistência Social; Dotação Orçamentária:
08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO: Manutenção
do Fundo Municipal de Assistência
Social; 3.3.90.30.00 - Material de
Consumo.Unidade Orçamentária: 24 - Secretaria
Municipal de Assistência Social; Dotação
Orçamentária: 08.122.1002.2-074 -DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria
Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 -
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
- Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA,